Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 108/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN

Brasília-DF, 16 de abril de 2026.

À SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Edital nº 7904/2026 - Decisão do Recurso Administrativo

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do processo de aquisição de SERINGAS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital nº 7904/2026, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 14, segunda-feira, 22 de janeiro de 2026, página 38).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa SOL-MILLENNIUM.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

2.1. A recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. **DO MÉRITO**

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o produto ofertado encontra-se em conformidade com o descritivo do Edital, razão pela qual requer a sua reclassificação.

4. **DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS**

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Núcleo de Planejamento de Insumos (NUPIN), esclarece que:

> " (...) Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa SOL-MILLENIUM, bem como considerando que o insumo em questão já foi objeto de republicações anteriores, conforme os processos nº 04016-00097040/2025-12 e nº 04016-00043068/2026-11, este Núcleo de Planejamento de Insumos (NUPIN) realizou análise de mercado acerca dos tamanhos atualmente ofertados.
>
> A partir dessa análise, identificou-se que o padrão atualmente comercializado corresponde a seringas com agulha de dimensão 0,30 mm x 8 mm.
>
> Adicionalmente, procedeu-se à verificação do tamanho fornecido à Secretaria de Saúde, tendo em vista que o descritivo adotado pelo IGESDF é equivalente ao utilizado pela SESDF. Constatou-se, com base em registros pertinentes, incluindo Nota Fiscal e dados extraídos do sistema Alphalink, que o material efetivamente fornecido também corresponde ao tamanho 0,30 mm x 8 mm, divergindo, portanto, do descritivo atualmente registrado no IGESDF e na SESDF.
>
> Diante do exposto, e com o objetivo de oportunizar a participação de fornecedores anteriormente desclassificados, bem como assegurar maior eficiência processual e ampliação da competitividade, este Núcleo entende necessária a adequação do descritivo técnico do item às especificações efetivamente praticadas no mercado (...)"

4.2. Em atenção ao item 2 do documento recursal, informa-se que o valor estimado do insumo mencionado foi definido com base no descritivo estabelecido no Elemento Técnico elaborado pela área demandante, o qual posteriormente foi incorporado ao Edital.

4.3. Ademais, conforme registrado na Ata Final de Resumo de Compras publicada no site do IGESDF, o valor estimado, ou valor máximo aceitável, para o item 2 – MV 18 foi de R$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos).

4.4. Esclarece-se que o valor apontado pela recorrente em seu recurso, no montante de R$ 0,22 (vinte e dois centavos), refere-se à última aquisição realizada por este Instituto, não correspondendo ao valor unitário estimado do item, conforme demonstrado a seguir:

2	SERINGA HIPODERMICA 50UI AGULHADA - UND - Código: 18
Quantidade: 304344.0 UND	
Marcas Padronizadas:	
INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA COMPRA	
Data: 10/03/2025	
Fornecedor: DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA	
Fabricante: SR	
Preço: 0,22	
JUSTIFICATIVA	
Estimativa: 1,81	

fornecedor	valor unitário	valor total	fabricante	embalagem	cod. referência	comentário
Não houve resposta para este produto						

5. **DA DECISÃO**

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, estão de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Informa-se que o descritivo do produto será revisado, em observância ao padrão identificado, com o objetivo de evitar novas desclassificações por inconsistências técnicas e de promover maior isonomia entre os participantes do certame.

5.3. Diante do exposto, o recurso interposto pela empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, resta prejudicado por perda do seu objeto.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 16/04/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA FERNANDES CARVALHO VIEIRA - Matr.0001231-6**, **Analista II**, em 16/04/2026, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 17/04/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200506572** código CRC= **6BB234D8**.